

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO  
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS  
DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS FUNDOS DE  
INVESTIMENTO GERIDOS PELA SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**

**I. OBJETO**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A. (GESTOR) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestor, da SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A., não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto da mesma que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

**II. PRINCÍPIOS GERAIS**

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão e/ou administração, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

**III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

A atuação do GESTOR pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, o GESTOR deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, o GESTOR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

#### **IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Alexandre Paixão Silvério, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pelo GESTOR.

#### **V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GESTOR em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
  - a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
  - a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b. mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

## **VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o GESTOR poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

## **VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador.
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distancia.
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

## **VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelo Administrador ou pelo Gestor em assembleias por meio dos sites [www.bancoreal.com.br](http://www.bancoreal.com.br), [www.assetbancoreal.com.br](http://www.assetbancoreal.com.br) e [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

## IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador, ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento nas quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

#### **Santander:**

Superlinha

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-3535

Demais localidades: 0800-702-3535

Atendimento de 2ª à 6ª feira das 9 às 20 horas

Ouvidoria: 0800-726-0322

SAC: 0800-762-7777

#### **Real:**

0800 167325

Atendimento de 2ª à 6ª feira das 8 às 22 horas.

Ouvidoria: 0800-286-8787

SAC: 0800-707-2399